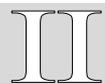




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de maio de 2013



Série

Número 103

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 38-A/2013

Autoriza a celebração de um número máximo de contratos de serviços no âmbito do Código das Expropriações, com vista à contratação de peritos da lista oficial para elaboração de relatórios de avaliação de imóveis.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO
PLANO E FINANÇAS****Despacho Conjunto n.º 38-A/2013**

Considerando que, por imperativo legal e consequente prosseguimento do normal decurso das atribuições da Direção Regional do Património em matéria expropriativa, importa proceder à contratação de peritos da lista oficial, para efeitos de elaboração de relatórios de avaliação de imóveis (artigo 11.º do CE) e de peritagens no âmbito do recurso da decisão arbitral (artigo 62.º do CE) ao abrigo do Código das Expropriações (CE).

Nesse sentido, foi formulado pela Direção Regional do Património um pedido de autorização excepcional, dirigidos à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional do Plano e Finanças, com vista a celebração de um número máximo de contratos de prestação de serviços, que mereceu o respetivo consentimento.

A Portaria n.º 20/2011, de 16 de março, prevê que a autorização excepcional para a celebração de um número máximo de contratos de aquisição de serviços reveste a forma de despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças, e deve ser publicado na II Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 20/2011, de 16 de março, determina-se o seguinte:

1. Autorizar a celebração de um número máximo de contratos de prestação de serviços, no âmbito do Código das Expropriações, com vista à contratação de peritos da lista oficial para elaboração de relatórios de avaliação de imóveis e de peritagens no âmbito do recurso da decisão arbitral, por se encontrarem reunidos todos os elementos exigidos ao abrigo do n.º 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a que se refere o n.º 13 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.
2. A presente autorização foi precedida do consentimento da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, obtida na sequência de pedido de autorização excepcional solicitado pela Direção Regional do Património, formulado em harmonia com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 20/2011, de 16 de março.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, de maio de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO; João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)